

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CFE Nº 23001.000645/89-33	DESPACHO DE CÂMARA Nº 70/90
INTERESSADO/MANT. NEDORA	UF MA
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO MARANHÃO	
RELATOR:	CÂMARA:
Pe. Antônio Geraldo Amaral Rosa	CESu
ASSUNTO: Autorização de Plano de Curso.	

DC 70/90

Para prosseguimento da análise do processo de autorização de plano de curso da Licenciatura Plena em Matérias Específicas do Ensino Industrial de 2º Grau, solicito à Instituição que informe a este Conselho, no prazo de 60 dias, os seguintes dados:

1 - Organização Curricular:

- Caracterização da Prática de Ensino, prevista para o curso, destacando pelo menos, estes dados que formarão seu quadro operativo: onde será desenvolvido; em que condições será executado; de que modo será planejado, acompanhado e avaliado.

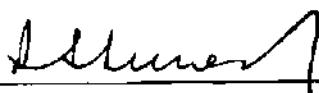
2 - Biblioteca:

- Relação dos periódicos especializados na área do curso, de cuja assinatura disporá a biblioteca.

3 - Corpo Docente:

- Indicar professor para a disciplina Orientação Educacional e Ocupacional. Desta indicação deve constar, em resumo, sobre o professor indicado, a qualificação acadêmico-profissional com elementos que permitam identificá-la no nível dos indicadores discriminados na Res. 20/77.

Brasília, em 05 de março de 1990.


Pe. Antônio Geraldo Amaral Rosa, Relator

Pe. Antônio Geraldo Amaral Rosa